

	Nome:	Política de Exercício de Direito de Voto	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	4ª	Atualizado:	Mai/2021

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

A **Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.** (“Gestora”), sociedade limitada com sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, Conjunto 11, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 23.360.896/0001-15, na qualidade de gestora de recursos de fundos de investimento (“Fundos”), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código Anbima”) e com as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“ANBIMA”), notadamente as Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Diretrizes Anbima”), que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em assembleias gerais de (“Assembleias”), adota, para todos os seus Fundos, excetuados os aqui previstos expressamente, esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

Capítulo I - Objetivo

1.1 A presente Política de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias.

1.2 A Gestora baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

1.3 A presente Política de Voto não se aplica:

- a. aos Fundos Exclusivos ou Reservados¹, desde que aprovada em assembleia a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota Política de Voto para tais Fundos;
- b. aos ativos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c. aos certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR’s).

Capítulo II – Princípios Gerais

2.1 Pela presente Política de Voto, a Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, compromete-se a exercer o seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os princípios de boa-fé, lealdade, transparência e equidade.

2.2 A Política de Voto será direcionada sempre para maximizar a geração de valor para os Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

	Nome:	Política de Exercício de Direito de Voto	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	4ª	Atualizado:	Mai/2021

2.3 O exercício de direito de voto dos Fundos deverá seguir todas as disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, e sempre pautada nos princípios aqui definidos, esteja no melhor interesse dos Fundos exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto.

Capítulo III – Matérias Relevantes Obrigatórias

3.1 A Gestora exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas Assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e/ou
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- a. alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento;
- b. alterações nas garantias;
- c. vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e/ou
- d. alterações na remuneração originalmente acordada para a operação.

III. No caso de cotas de fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM nº 555/2014:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e/ou
- g. assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

	Nome:	Política de Exercício de Direito de Voto	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	4ª	Atualizado:	Mai/2021

3.2 Nas hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da Gestora:

- a. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- c. a participação total dos Fundos, sujeitos a Política de Voto na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d. ficar caracterizada situação de conflito de interesse; e/ou
- e. caso as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão pela Gestora.

Capítulo IV – Situações de Potencial Conflito de Interesse

4.1 A Gestora exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, sempre evitando situações de conflito.

4.2 As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos.

4.3 Em determinadas circunstâncias, a Gestora pode ter relacionamento com o emissor dos ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação, sendo certo que nesta hipótese a Gestora deixará de exercer direito de voto nas Assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos.

Capítulo V – Processo Decisório

5.1 O controle e a execução da Política de Voto e o procedimento de tomada de decisão em relação à definição do voto será de responsabilidade do Diretor de Gestão que avaliará a necessidade de submeter ou não a questão ao Comitê de Crédito.

5.2 A Gestora exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Fundos, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas.

	Nome:	Política de Exercício de Direito de Voto	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	4ª	Atualizado:	Mai/2021

5.4. Ao final da Assembleia, o representante indicado pela Gestora deve elaborar e encaminhar ao Diretor de Gestão e ao Diretor de Compliance/PLDFT, um resumo descrevendo o ocorrido na Assembleia, bem como a votação procedida.

5.5. O arquivamento dos resumos de Assembleia deve ser realizado pela Área de Compliance.

Capítulo VI – Comunicação aos Cotistas

6.1 Os votos realizados pelos Fundos nas Assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

6.2 Caberá ao administrador fiduciário dos Fundos comunicar aos órgãos fiscalizadores e aos cotistas as informações recebidas da Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal comunicação ser feita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

6.3 A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- (iii) Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

Capítulo VII – Publicidade

7.2 A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.augme.com.br.